



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR N° 142/99

Dispõe sobre o pagamento de taxa de calçamento
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município,
sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - A taxa de calçamento será lançada por valores expressos em UFIR(Unidade Fiscal de Referência) ou outro índice fixado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.

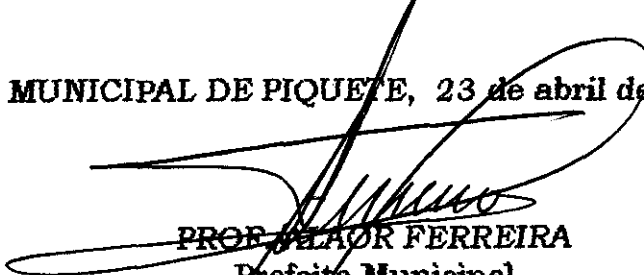
Artigo 2° - A taxa de calçamento será cobrada de uma só vez ou em até vinte e quatro (24) prestações mensais.

Parágrafo Único - Para o pagamento da parcela única, o contribuinte terá um desconto de 10% (dez por cento), quando o mesmo for efetuado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da respectiva notificação.

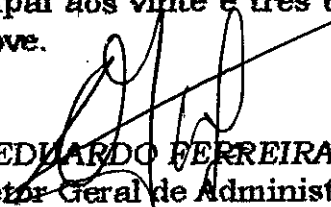
Artigo 3° - A taxa de calçamento será devida a partir da data de expedição da notificação de lançamento.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial a Lei Complementar n° 69 de 12/05/93 e Lei Complementar n° 25 de 31/12/90.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 23 de abril de 1999.


PROENÁZIO FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos vinte e três dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e nove.


ENGº EDUARDO FERREIRA NUNES
Diretor Geral de Administração